



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ANDRESSA ALVES FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.XXX.597 e do CPF nº 98XXX66-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **ANDRESSA ALVES FERREIRA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL DR OSWALDO FERREIRA** portador (a) do RG. nº 15XXX123, inscrito (a) no CPF sob o nº 08XXX2660, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 310, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JOYCE DE CASTRO FRAGA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.2XXXX97 e do CPF nº 98xxxx7.066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **JOYCE DE CASTRO FRAGA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL LUISA ROSALIA DINIZ KENTISH** portador (a) do RG. nº MGXXX431, inscrito (a) no CPF sob o nº 1103XXX660, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 422, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 23 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E BRUNA ANTONIA MELCHIADES BRETZ.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ADO ALESSANDRO MARTINS**, portador do RG nº MG103XXX075 e do CPF nº 033.XXX86-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **BRUNA ANTONIA MELCHIADES BRETZ** portador (a) do RG. nº MG131XXX857, inscrito (a) no CPF sob o nº 0578XXX4613, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade

com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 128, celebrado em 06/03/2024, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 26 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 27 de agosto de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Termo de Embargo	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 091/2024	Nº 53/2024	Ronaldo Bernardo Soares	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

26 de agosto de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01389	Nº 54/2024	Nilson Hilário de Soza	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

26 de agosto de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou e julgou os Autos de Infração abaixo especificados, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0039/2024.	Supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo sem autorização do órgão ambiental competente. Fundamentação Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 032 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Gilberto Domingos de Souza, CPF: XXX.801.366-XX	PROCEDENTE, Valor: 50 (cinquenta) UFM'S. (Decisão administrativa 052/2024).
Auto de Advertência nº: 005/2024 **	Suprimir 02 (dois) indivíduos arbóreos com risco de queda constatado após supressão sem autorização do órgão ambiental competente.	Gilberto Domingos de Souza, CPF: XXX.801.366-XX	Autuação PROCEDENTE.

**Do julgamento do Auto de Advertência fica o autuado intimado, caso julgue oportuno, a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 51/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 51/2024, de 26 de agosto de 2024, que concede autorização de uso do bem público denominado "Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria concede autorização de uso do referido bem para a AUTORIZATÁRIA Camila Bianca Lopes Martins, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado "Espetáculo Músico Cultural Mila canta Elis" a ser realizado no dia 06 de setembro 2024 (sexta-feira), no horário das 20:00 horas às 22:00 horas.

[Portaria SMCT Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 E TERMO - Mila Canta Elis -](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 66	Localidade: Fecho
Requerente: Carlos Adriano Cupertino	Representante Legal: Antônio César da Silva. (CPF: 301.204.386/15)

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Antônio César da Silva (**requerimento nº 5190/2024**), representante legal do proprietário 'Carlos Adriano Cupertino', postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado por Fecho, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 66** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Fecho.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **90 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 27 de agosto de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 65	Localidade: Condomínio Solar Andrequicé
Requerente: Albam Empreendimentos Imobiliários LTDA	Representante Legal: Associação Legítima de Regularização Fundiária - REURB (49.409.504/0001-59)

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Associação Legítima de Regularização Fundiária - REURB (**requerimento nº 10881/2024**), representante legal do proprietário 'Albam Empreendimentos Imobiliários LTDA', postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado por Condomínio Solar Andrequicé, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 64** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Condomínio Solar Andrequicé.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **90 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 27 de agosto de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 64	Localidade: Camelos
Requerente: José Antônio do Nascimento	Representante Legal: TITULAR Regularização Imobiliária Inteligente (CNPJ: 36.876.581/0001-77)

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por TITULAR Regularização Imobiliária Inteligente. (**requerimento nº 10300/2024**), representante legal do proprietário 'José Antônio do Nascimento', postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado por Camelos, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 64** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Camelos.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **90 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 27 de agosto de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18/2024

Dispõe sobre a deliberação quanto à transferência dos arquivos físicos alocado no Conselho Tutelar Sede e Distrito.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, em consonância à Lei Municipal Nº 2573/2005, e em acato à deliberação na plenária extraordinária ocorrida no dia 08 de agosto de 2024, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência dos arquivos físicos alocados no Conselho Tutelar Sede e Distrito para o "Arquivo Central da Prefeitura", haja vista, a incapacidade de espaço no equipamento.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a data da deliberação.

Santa Luzia, 19 de agosto de 2024.

Aline Poliana Antônia Dufan Lopes

Conselheira Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e Adolescente

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19/2024

Regulamenta a participação de representantes de instituições inscritas no CMDCA-SL para participar das comissões técnicas de trabalho.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia/ CMDCA-MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 2573/2005 e em acato a deliberação em na plenária no dia 09 de Julho de 2024. RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta a participação de representantes de entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – SL, em comissões técnicas de trabalho.

Art. 2º - As instituições que tiverem interesse em participar de alguma comissão, deverão manifestar formalmente em ofício, com assinatura do presidente/responsável legal da Organização da Sociedade Civil, em papel timbrado e datado, com o nome completo, contato, email, endereço e função.

Art. 3º - Poderão ser indicados membros da diretoria ou funcionário da instituição, ou seja, pessoas vinculadas à entidade.

Art. 4º - A responsabilidade dos atos do indicado nas comissões, seja internamente ou externamente, cairá sobre a pessoa e a OSC que o indicara.

Art. 5º - Não será possível a participação de instituições em comissões instituídas por lei, cuja composição tenha regras legais, salvo quando se tratar de conselheiros.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de agosto de 2024.

Aline Poliana Antônia Dufan Lopes

Conselheira Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e Adolescente

(Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 02/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO

35ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 5.1, 5.1.1, 7.6, 7 e do item 7 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II	1051º ao 1101º	9:00 HORAS

Santa Luzia, 27 de agosto de 2024.

Sérgio Mendes Pires

Secretário Municipal de Educação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE ZELITA FRANCISCO RAMOS

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30102

TERMO DE INEXIGIBILIDADE UMEI ALTO SÃO COSME

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30100

TERMO DE INEXIGIBILIDADE SINHA T DA COSTA

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30098

TERMO DE INEXIGIBILIDADE ROSIMEIRE DE ALMEIDA FRAGA

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30096

TERMO DE INEXIGIBILIDADE PROFESSORA CEÇOTA DINIZ

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30093

TERMO DE INEXIGIBILIDADE PEQUENO POLEGAR

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30091

TERMO DE INEXIGIBILIDADE FELIPE GABRICH

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30063

TERMO DE INEXIGIBILIDADE UMEI NOSSA SENHORA APARECIDA

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30089

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
EX PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA**

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30061

TERMO DE INEXIGIBILIDADE MODESTINO GONÇALVES

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30087

TERMO DE INEXIGIBILIDADE ETELVINO SOUZA LIMA

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30059

TERMO DE INEXIGIBILIDADE MIGUEL RESENDE

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30085

TERMO DE INEXIGIBILIDADE EMANUEL DEUS CONOSCO

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30057

TERMO DE INEXIGIBILIDADE MARLI DE O NASCIMENTO

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30083

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DULCE VIANA DE ASSIS MOREIRA**

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30055

TERMO DE INEXIGIBILIDADE MARINA VIANNA DE CASTILHO

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30081

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DR OSWALDO FERREIRA

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30053

TERMO DE INEXIGIBILIDADE MARIA JOSÉ DE B CARVALHO

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30079

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DONA QUITA

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30051

TERMO DE INEXIGIBILIDADE MARIA DAS GRAÇAS T BRAGA

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30077

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DAGMAR BARBOSA DE SOUZA

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30049

TERMO DE INEXIGIBILIDADE MARIA AUGUSTA DA SILVA FREIRE

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30075

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
UMEI CORNELINA CARVALHO SILVERIO**

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30047

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LAFAIETE GONÇALVES

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30073

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE UMEI CECILIA MEIRELES

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30044

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E.M JOSE LUIZ DOS REIS

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30071

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE CARMEN LIDIA DINIZ

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30042

TERMO DE INEXIGIBILIDADE JOSÉ AUGUSTO RESENDE

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30069

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE AURORA MARQUES DE ARAUJO

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30040

TERMO DE INEXIGIBILIDADE JAIME AVELAR DE LIMA

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30067

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
UMEI ANTÔNIO GOMES DAMIÃO**

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30038

TERMO DE INEXIGIBILIDADE IRACEMA PRADO

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30065

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE ANA ZÉLIA

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30031

GABINETE

PORTARIA Nº 24.640, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Determina a suspensão de novas contratações, de novos convênios onerosos, de novas parcerias e de novos instrumentos congêneres na forma especificada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ao determinar normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no fim de mandato;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu art. 184 que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que “Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a suspensão de novas contratações, de novos convênios, de novas parcerias e de novos instrumentos congêneres celebrados pelas Secretarias Municipais, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

§ 1º O disposto nesta Portaria se aplica a novas contratações, a novos convênios, a novas parcerias e a novos instrumentos congêneres celebrados pelas Secretarias Municipais, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal que utilizam recursos próprios ou recursos vinculados.

§ 2º Excepcionalmente, contratações, convênios, parcerias e instrumentos congêneres destinados a satisfazer demandas judiciais, emendas de execução obrigatória (impositivas, individuais ou de bancada) e emendas parlamentares, poderão prosseguir, desde que tenham a totalidade dos recursos financeiros disponíveis em caixa, devendo a Secretaria Municipal, o órgão autônomo ou a entidade demandante instruir a documentação comprobatória junto ao processo administrativo.

Art. 2º Aditamento de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres que impliquem em acréscimo de valores deverão, necessariamente, ser autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. No caso de aditivos de prorrogação de prazo, com solicitação de reajuste anual tendo como referência índices previstos em contrato, deverá a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento promover anuência formal.

Art. 3º A Secretaria Municipal, o órgão autônomo ou a entidade demandante poderá solicitar, excepcionalmente, autorização específica ao Chefe do Poder Executivo Municipal para realizar novas contratações e celebrar novos convênios, novas parcerias e novos instrumentos congêneres.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, com cópia à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, pela Secretaria Municipal, pelo órgão autônomo ou pela entidade demandante para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gastos até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, bem como de autorização da autoridade competente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com vistas a subsidiar a análise, poderá solicitar informações complementares à Secretaria Municipal, ao órgão autônomo ou à entidade requerente.

§ 3º Caberá ao Secretário de Planejamento e Orçamento despachar eventual autorização com o Prefeito Municipal, que expressamente emitirá sua decisão final, previamente ao encaminhamento do processo administrativo à Gerência de Licitação e Contratos ou outro setor responsável.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município devolverá aos demandantes todos os processos administrativos referentes a novas contratações, a novos convênios, a novas parcerias e a novos instrumentos congêneres celebrados pelas Secretarias Municipais, pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal, que eventualmente estiverem aguardando manifestação jurídica do órgão.

§ 1º Na hipótese de o titular da Secretaria Municipal, do órgão autônomo ou da entidade demandante entender que o processo administrativo não deve ser suspenso, em virtude de enquadramento em uma das exceções de que trata esta Portaria, dever-se-á seguir o trâmite de que trata o § 2º do art. 1º, o art. 2º ou o art. 3º com a devida motivação e justificativa pertinente do titular.

§ 2º Os aditamento de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres que eventualmente estiverem aguardando manifestação jurídica na Procuradoria-Geral do Município serão remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento para verificação do disposto no art. 2º.

§ 3º Na hipótese de a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento constatar:

I - que deverá prosseguir no aditamento de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres o processo administrativo será remetido, com manifestação formal por ela, à Procuradoria-Geral do Município;

II - que não deverá prosseguir no aditamento de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres o processo administrativo será remetido, com manifestação formal por ela, à Secretaria Municipal, ao órgão autônomo ou à entidade demandante; ou

III - que há prorrogação de prazo, com solicitação de reajuste anual tendo como referência índi-

ces previstos em contrato, dever-se-á seguir o disposto no parágrafo único do art. 2º com posterior remissão do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 27 de agosto de 2024

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

DECRETO Nº 4.392, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 790, de 09 de julho de 1990, que “Dispõe sobre desapropriação de Imóvel”, e revoga o Decreto nº 800, de 28 de novembro de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel denominado “Fazenda Boa Esperança”, situada à Rua José Silvino Teixeira de Melo;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da área inicialmente desapropriada conforme Planta Topográfica atualizada;

CONSIDERANDO a necessidade de correção da matrícula do imóvel denominado “Fazenda Boa Esperança”; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da necessidade de correção dos dados referentes ao imóvel denominado “Fazenda Boa Esperança”;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 790, de 09 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação é constituído por uma área de terreno de 238.853m² (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e três metros quadrados) da Fazenda Boa Esperança, situada à Rua José Silvino Teixeira de Melo, nesta cidade, de acordo com a planta topográfica que passa a fazer parte integrante do Anexo Único deste Decreto, incluindo todas as benfeitorias existentes no referido imóvel, o qual se encontra registrado sob a matrícula nº 10.404, folhas 267, livro 2AK, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 363.355m² (trezentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados).”

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 800, de 28 de novembro de 1990, que “Ratifica o Decreto nº 790/90, de 09 de julho de 1990”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de agosto de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

ANEXO ÚNICO

(de que trata o art. 2º do Decreto nº 790, de 09 de julho de 1990)

Link de acesso ao Anexo Único:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/Hyj3EC8WNXKsiUh>

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

[1] Comunicação Interna nº 719/2024-08 enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações processo nº 24.5.00000542-0.

DECRETO Nº 4.393, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 3.839, de 27 de julho de 2021, que “Regulamenta o processo administrativo referente aos empreendimentos de impacto viário, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, o Relatório de Impacto na Circulação (RIC) é o instrumento destinado à avaliação dos impactos gerados pela implantação de um empreendimento ou de uma atividade no sistema viário, e à identificação das medidas mitigadoras e compensatórias necessárias para garantir a segurança e a qualidade da circulação de veículos e pedestres no local;

CONSIDERANDO que o “Licenciamento de Trânsito e Transportes na modalidade corretiva”, possui fundamento no § 4º do art. 12 da Lei nº 4.270, de 2021, segundo o qual “no caso de empreendimentos ou atividades classificadas como de impacto viário que estejam em funcionamento, a renovação do Alvará de Funcionamento será condicionada ao acompanhamento dos procedimentos inerentes ao Licenciamento de Trânsito e Transportes”;

CONSIDERANDO que, para os casos de empreendimentos e atividades classificados como de impacto viário, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes poderá, em função da tipologia, porte e localização do empreendimento ou atividade, exigir a apresentação de RIC, conforme inciso I do § 1º do art. 12 da Lei nº 4.270, de 2021;

CONSIDERANDO que o órgão licenciador poderá dispensar a apresentação dos documentos elencados no § 1º do art. 12 da Lei nº 4.270, de 2021, “[...] em função da verificação de baixo grau de incomodidade nos sistemas de trânsito e transportes do Município causado por determinado empreendimento ou atividade”, conforme disposição do § 2º do art. 12 da Lei nº 4.270, de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º da supramencionada Lei, os empreendimentos ou atividades em fase de implantação ou aqueles já implantados após a publicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que se enquadrem no Anexo I da Lei nº 4.270, de 2021, deverão apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança Corretivo ao Município; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, constante no Processo SEI nº 24.14.000000225-5, sob fundamento da necessidade de o Município conferir segurança jurídica quanto à exigência do Licenciamento de Trânsito e Transportes na modalidade corretiva para empreendimentos já em funcionamento,

DECRETA:

Art. 1º O art. 16 do Decreto nº 3.839, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O empreendimento classificado como de impacto viário, porém já instalado e em funcionamento, está dispensado da apresentação do documento elencado no inciso I do § 1º do art. 12 da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do caput do art. 16 do Decreto nº 3.839, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de agosto de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia